

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2016

Termo de contrato de aquisição de combustíveis que fazem entre si o Município de Brunópolis, SC e a empresa Auto Posto Brudiesel Ltda, vencedora do Pregão nº 20/2016 (processo licitatório n.º 28/2016)

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.853/0001-61, sito a Rua Armino Leobet, nº 441, Centro, Brunópolis, SC, CEP 89634-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Ademil Antonio da Rosa.

**CONTRATADA:** AUTO POSTO BRUDIESEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.425.249/0001-00, com sede no acesso a BR 470, Distrito Industrial da cidade de Brunópolis - SC, neste ato representada pelo seu socio, Sr. Milton Ademir Ebertz, CPF n.º 424.067.140-04.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1. O CONTRATADO** fornecerá combustíveis para a recuperação e manutenção de estradas vicinais, de acordo com o termo de convênio de transferência de recursos nº 928/2016, firmado entre o Município e o Governo do Estado de Santa Catarina. As especificações e as quantidades previstas são as constantes do Anexo IV deste Edital, tudo conforme processo licitatório 28/2016, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

**2.1. O fornecimento dos combustíveis veiculares deverá ocorrer em bombas habilitadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP),** instaladas na empresa vencedora do certame, as quais devem estar localizadas em distância não superior a 5 (cinco) quilômetros do Parque de Máquinas do Município.

Parágrafo único - A retirada dos combustíveis veiculares será feita parcelada e diariamente, a qualquer horário durante o expediente do licitante vencedor, conforme a necessidade do Poder Executivo, sendo que o repasse dos recursos previstos no respectivo convênio citado no artigo 1º será realizado mensalmente, até o mês de novembro de 2016, em parcelas iguais e sucessivas, até atingir o valor total de R\$ 200.000,00.

**2.2.** A aquisição de horas/máquinas ocorrerá, para a escavadeira hidráulica, além da disponibilidade de recursos do convênio, de acordo com as condições climáticas e indicações prévias dos locais da prestação dos serviços podendo ser em cada uma das seguintes localidades do Município (Rio do Pinto, Galegos, Carazinho, Lageado dos Pereiras, Três Serrarias e Rio dos Touros), através de acompanhamento sistemático do respectivo horímetro do equipamento. Para a contratação dos veículos tipo caçamba a remuneração será por quilômetro rodado.

Parágrafo único - todos os custos e despesas necessárias ao deslocamento das máquinas serão por conta da empresa contratada.

**2.3.** Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.

**2.4.** O proponente devera arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

**2.5.** O Município de Brunópolis, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto/serviço fornecido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores conforme consta do termo de homologação do presente contrato. De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**3.2.** Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

**3.3.** Conforme consta no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

**3.4.** O Município efetuará o pagamento dos produtos, objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es) no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos, condicionado ao repasse/depósito dos recursos financeiros de convênio pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

**3.5.** As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de autorização de fornecimento, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.

**3.6.** O pagamento será efetuado na praça do **CONTRATANTE**, mediante cheque nominal e cruzado, ou, no caso de pagamento com recursos de outras esferas de governo, depositado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

**3.7.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.

**3.8.** Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de

modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

**3.9.** Possíveis reajustes serão comprovados mediante comunicação expressa e assinada pelo proponente, com apresentação de nota fiscal de compra em nome da Contratada, emitida pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela Contratada, acompanhada de publicações em jornais de circulação nacional que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**3.10.** O reajuste de preço, quando admitido, fica limitado ao repassado ao consumidor comum, e somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo.

**3.11.** Havendo redução dos preços, haverá a respectiva redução dos valores do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento do Município de Brunópolis, SC, aprovado para o exercício de 2016, através da seguinte classificação:

*Órgão/Unid: 04.01 Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo  
Proj/At.: 2.017 Manutenção da Secretaria de Obras  
3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0464 Aplicações Diretas*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** O CONTRATADO devera arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

**6.2.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos combustíveis contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não excluindo-se a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

**6.3.** O Município de Brunópolis, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A CONTRATADA deverá:

- a)** Disponibilizar do combustível e/ou pneus e/ou máquinas, objetos do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;
- b)** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.
- c)** Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais de combustível, pneus e máquinas especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;
- d)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.4.** A multa que alude o item 7.3. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 7.5.

**7.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito.
- b)** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- c)** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Brunópolis, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**7.6.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**8.2.** A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO**

9.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS**

10.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos - SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

12.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Brunópolis, SC, 30 de junho de 2.016.

Ademil Antonio da Rosa,  
Prefeito Municipal

Milton Ademir Ebertz  
Auto Posto Brudiesel Ltda

#### **Testemunhas:**

Nome: José Thieres Alves Ribeiro  
CPF: 405.151.849-34

Nome: Ana Maria dos Passos  
CPF: 037.376.699-88

*De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, dou o presente como aprovado.*

*João Rogério de Andrade  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 14.028*